

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [\[Link\]](#). As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa [política linguística e de tradução \[Link\]](#).

Decisão no caso 3513/2005/MF - Não aplicação de uma decisão relativa a pessoal adoptada por um grupo parlamentar

Decisão

Caso 3513/2005/MF - Aberto em 02/12/2005 - Decisão de 25/07/2007

O queixoso trabalhava como agente temporário para um dos grupos políticos do Parlamento. Em 31 de Março de 2005, a autoridade habilitada para celebrar contratos de trabalho (AHCC) desse grupo determinou que o local de origem do queixoso era Atenas. Essa decisão foi transmitida, para aplicação, à Direcção-Geral do Pessoal do Parlamento (DG Pessoal), que considerou que a determinação dos locais de recrutamento e de origem era da sua competência e que o queixoso não fornecera todos os documentos comprovativos normalmente exigidos para esse efeito. Em 4 de Abril de 2005, a DG Pessoal decidiu designar Bruxelas como local de origem e de recrutamento do queixoso. O queixoso recorreu internamente dessa decisão. Na sua resposta ao recurso, o Secretário-Geral do Parlamento informou o queixoso da sua decisão de anular a decisão da DG Pessoal de 4 de Abril de 2005.

Na sua queixa ao Provedor de Justiça, o queixoso alegava que o Parlamento não deu cumprimento à decisão da AHCC de 31 de Março de 2005, infringindo assim os poderes e prerrogativas do grupo político em causa.

No seu parecer, o Parlamento afirmou que esta questão era regida pelo artigo 4.º da Decisão da Mesa do Parlamento de 3 de Maio de 2004 (a "Decisão"). Segundo o Parlamento, decorre desta disposição que, relativamente a agentes temporários nas condições do queixoso, os poderes conferidos à AHCC devem ser exercidos pela autoridade designada por cada grupo político. Não obstante, o Parlamento apresentou diversos argumentos em apoio da sua posição segundo a qual os seus serviços têm o direito de intervir nas decisões relativas aos direitos individuais do pessoal temporário em causa. Neste contexto, o Parlamento referiu-se, nomeadamente, à sua prática no domínio em causa, a saber, a necessidade de assegurar uma boa administração, bem como à necessidade de respeitar a certeza jurídica e a igualdade de tratamento.



O Provedor de Justiça considerou que, nos termos do artigo 4.º da Decisão, a autoridade competente para determinar o local de origem era, indiscutivelmente, a AHCC designada pelo grupo político pertinente. Não obstante, admitiu que a abordagem sugerida pelo Parlamento visava, inquestionavelmente, assegurar uma boa administração e o respeito da certeza jurídica e da igualdade de tratamento. No entanto, o Provedor de Justiça considerou que a abordagem do Parlamento carecia de base jurídica e não estava em conformidade com as regras que o próprio Parlamento estabelecera. O Provedor considerou ainda que o Parlamento não estabeleceu que a intervenção dos seus serviços era indispensável à realização dos objectivos referidos pelo Parlamento.

Tendo em conta o que precede, o Provedor de Justiça concluiu que o inicial desrespeito do Parlamento pela decisão da AHCC de 31 de Março de 2005 constituiu uma infracção às regras do próprio Parlamento e aos poderes e prerrogativas dos grupos políticos em matéria de gestão do seu pessoal. Contudo, dado que a decisão da DG Pessoal de 4 de Abril de 2005 foi anulada pelo Secretário-Geral do Parlamento, o Provedor de Justiça considerou não existirem razões para aprofundar a investigação em torno da queixa. Em consequência, o Provedor de Justiça encerrou o processo, formulando, todavia, uma observação quanto à utilidade de o Parlamento considerar a possibilidade de alterar as suas regras, de modo a garantir que a sua prática não as viole.

Estrasburgo, 25 de julho de 2007

Ex.mo Senhor X,

Em 11 de novembro de 2005, V. Exa. apresentou uma queixa ao Provedor de Justiça Europeu contra o Parlamento Europeu relativa à determinação do seu local de origem. Solicitou que a sua queixa fosse tratada com urgência.

Em 12 de dezembro de 2005, transmiti a queixa ao Presidente do Parlamento. Tendo em conta o seu pedido, pedi ao Parlamento que apresentasse um parecer, o mais tardar, até 28 de fevereiro de 2006.

Em 21 de dezembro de 2005, enviou-me outros documentos relativos à sua queixa.

Por correio eletrónico de 9, 10, 25 e 26 de janeiro de 2006, enviou-me, em cópia, mais correspondência trocada com o Parlamento sobre o objeto da sua queixa.

Em 23 de fevereiro de 2006, o Parlamento solicitou uma prorrogação do prazo para o seu parecer.

Em 27 e 28 de fevereiro de 2006, enviou-me outros documentos relativos à sua queixa.

Por carta de 3 de março de 2006, deferi o pedido do Parlamento no sentido de prorrogar o prazo para o seu parecer até 24 de março de 2006. Foi informado desse facto por carta do mesmo dia.



Por correio eletrónico de 6, 7, 13 e 15 de março de 2006, enviou-me, em cópia, mais correspondência trocada com o Parlamento no que diz respeito ao objeto da sua queixa.

Em 15 de março de 2006, o Parlamento enviou-me uma cópia de uma mensagem de correio eletrónico que lhe tinha sido enviada nesse dia. Nesta mensagem de correio eletrónico, o Parlamento informou V. Exa. de que tinha sido elaborado um projeto de decisão e enviado para a assinatura da Autoridade habilitada a celebrar contratos de emprego do Grupo que estabelece o seu local de recrutamento como Atenas.

Em 31 de março de 2006 e 6 de abril de 2006, V. Exa. enviou-me mais correspondência relacionada com a sua queixa.

O Parlamento enviou o seu parecer em 7 de abril de 2006. Em 12 de abril de 2006, enviei-o a V. Exa. com um convite para apresentar observações. Na minha carta, respondi igualmente a algumas perguntas contidas nas suas cartas de 31 de março de 2006 e de 6 de abril de 2006. Não foram recebidas quaisquer observações da sua parte até à data fixada para o efeito.

Por correio eletrónico de 25 de abril de 2006, 11, 18, 23, 25, 29, 30 de maio de 2006, 13, 19, 26, 28, 30 de junho de 2006, 4, 5, 12, 19, 21, 24 de julho de 2006, 31 de agosto de 2006, 1, 14 e 20 de setembro de 2006, bem como por fax de 11 de maio de 2006, enviou-me, em cópia, a sua correspondência com os serviços do Parlamento sobre o pagamento das ajudas de custo diárias.

Em 4 de julho de 2006, o Diretor do Pessoal do Parlamento enviou-me uma cópia de uma nota que tinha enviado ao Vice-Presidente do Grupo sobre a determinação dos seus direitos individuais.

Por correio eletrónico de 4, 5, 12, 19, 21, 24 de julho de 2006, 31 de agosto, 1, 14 e 20 de setembro de 2006, enviou-me, em cópia, a sua correspondência com os serviços do Parlamento sobre o seu pedido de isenção de IVA e de «dupla indemnização» pelo subsídio de instalação.

Escrevo agora para informá-lo sobre os resultados das investigações que foram feitas. Peço desculpa pelo atraso no tratamento da sua queixa.

QUANTO À QUEIXA

A queixa inicial

Segundo o autor da denúncia, os factos relevantes eram, em resumo, os seguintes:

O queixoso trabalhou como agente temporário para um grupo político do Parlamento Europeu.

Por decisão de 31 de março de 2005, a Autoridade habilitada a celebrar contratos de trabalho («AECE»), ou seja, o Sr. B., deputado ao Parlamento Europeu designado para o efeito pelo



grupo político, determinou que o local de origem do queixoso era Atenas e que esta decisão entrou em vigor retroativamente, a partir de 14 de fevereiro de 2005.

Esta decisão foi transmitida para aplicação à Unidade dos Direitos Individuais da Direção-Geral do Pessoal do Parlamento (DG Pessoal), que, após ter analisado o assunto, considerou que (i) a determinação dos locais de recrutamento e de origem era da sua competência e (ii) o queixoso não tinha fornecido todos os documentos comprovativos normalmente exigidos a todo o pessoal para demonstrar a localização do seu centro de interesses. Em 4 de abril de 2005, o chefe da Unidade dos Direitos Individuais tomou uma decisão que designa Bruxelas como local de origem e de recrutamento do queixoso aquando da sua nomeação.

Por carta de 21 de abril de 2005, o diretor-geral da Direção-Geral do Pessoal do Parlamento informou o secretário-geral do grupo político de que a AHCC não tinha o direito de determinar o local de origem. Salientou ainda que, em conformidade com a decisão da Mesa de 26 de outubro de 2004, o chefe da Unidade Direitos Individuais tinha sido designado como entidade competente para proceder a nomeações.

Em 16 de maio de 2005, o queixoso apresentou uma reclamação, nos termos do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto, contra a recusa do Parlamento de executar a decisão adotada pela AHCC do grupo político, que fixou Atenas como local de origem.

Em 13 de junho de 2005, o queixoso apresentou uma nova reclamação nos termos do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto. No âmbito desta reclamação, impugnou a decisão adotada em 4 de abril de 2005 pelo chefe da Unidade dos Direitos Individuais, que fixou Bruxelas como local de origem e de recrutamento, nos termos da qual não podia beneficiar dos subsídios de expatriação, ajudas de custo diárias e de instalação. O queixoso solicitou esclarecimentos sobre a repartição de competências entre os grupos políticos e a administração do Parlamento; a revisão da decisão que estabelece os seus direitos individuais; e o pagamento, acrescido de juros de mora, dos subsídios a que tinha direito.

Por carta de 14 de outubro de 2005, o Secretário-Geral do Parlamento respondeu às duas queixas do queixoso. Na sua resposta, o Secretário-Geral referiu-se à decisão intitulada « *Descentralização dos poderes da entidade competente para proceder a nomeações e da autoridade habilitada a celebrar contratos de trabalho («AECE») » de 3 de maio de 2004 (1) . O artigo 4.º desta decisão prevê que a autoridade competente para celebrar contratos de trabalho cabe à autoridade designada para o efeito por cada grupo político. Assim, o secretário-geral decidiu anular a decisão de 4 de abril de 2005 que estabelece os direitos do queixoso no momento da sua entrada em funções. No entanto, o Secretário-Geral considerou ainda que o queixoso não tinha fornecido nenhum dos documentos comprovativos necessários para permitir ao Parlamento determinar o seu local de residência habitual. O Secretário-Geral concluiu que o queixoso não tinha direito a juros de mora.*

O queixoso considerou que tinha apresentado todos os documentos necessários para provar que o seu centro de interesse e o seu local de origem eram Atenas. Além disso, por decisão de 31 de março de 2005, a AHCC já tinha reconhecido que o centro de interesse e o local de



origem do queixoso se situavam em Atenas.

Na sua queixa ao Provedor de Justiça Europeu, o queixoso alegou que o Parlamento não tinha aplicado a decisão da AHCC de 31 de março de 2005 que fixava o seu local de origem como Atenas, a partir de 14 de fevereiro de 2005.

Correspondência adicional de 31 de março de 2006

Em 31 de março de 2006, o queixoso enviou uma carta ao Provedor de Justiça, informando-o de que o Parlamento tinha aceitado que o seu local de recrutamento e o seu local de origem eram Atenas. O queixoso salientou que, apesar deste facto, o Parlamento lhe pediu que enviasse documentos adicionais, a fim de lhe permitir determinar as ajudas de custo diárias e as ajudas de custo de instalação. Na opinião do queixoso, já tinha apresentado todos os documentos pertinentes.

Na sua carta, o queixoso solicitou ao Provedor de Justiça que solicitasse ao Parlamento que procedesse à resolução imediata da questão relacionada com as ajudas de custo diárias e os subsídios de instalação. Enviou ao Provedor de Justiça cópias da sua troca de correspondência com os serviços do Parlamento sobre a determinação dos seus direitos individuais.

Resposta do Provedor de Justiça de 12 de abril de 2006

Na sua resposta, o Provedor de Justiça informou o queixoso de que o parecer do Parlamento sobre a sua queixa inicial tinha chegado em 7 de abril de 2006 e que tinha a possibilidade de apresentar observações sobre esse parecer. O Provedor de Justiça salientou que decidiria qual o passo seguinte a dar no processo após ter recebido essas observações e com base nas informações contidas na carta do queixoso de 31 de março de 2006. Tais medidas podem incluir, por exemplo, convidar o Parlamento a apresentar um parecer adicional sobre o pedido do queixoso para o pagamento das ajudas de custo diárias e dos subsídios de instalação.

O INQUÉRITO

Parecer do Parlamento

O parecer do Parlamento sobre a queixa foi, em resumo, o seguinte:

O queixoso foi recrutado em 14 de fevereiro de 2005 como agente temporário, em conformidade com o artigo 2.º, alínea c), do Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias («ROA»), por tempo indeterminado, para exercer funções de administrador de um grupo político do Parlamento Europeu.

Relativa à autoridade investida do poder de nomeação competente para determinar os direitos individuais dos agentes temporários referidos no artigo 2.º, alínea c), do ROA

O Parlamento declarou que resulta claramente do artigo 4.º da decisão alterada da Mesa de 3 de maio de 2004 que, no que respeita aos agentes temporários referidos na alínea c) do artigo 2.º do ROA, os poderes conferidos à AHCC devem ser exercidos pela autoridade designada para o efeito por cada grupo político. Por conseguinte, o Secretário-Geral do Parlamento decidiu, com razão, anular a decisão adotada em 4 de abril de 2005 pelo chefe da Unidade dos Direitos Individuais que estabelece os direitos do queixoso aquando da sua nomeação.



No entanto, o Parlamento recorda que, no interesse da igualdade de tratamento de todos os funcionários e outros agentes, os direitos individuais do pessoal recrutado nos termos do artigo 2.º, alínea c), do ROA foram, na prática, sempre determinados pela administração do Parlamento. O *preâmbulo da decisão acima referida relativa à desconcentração dos poderes da entidade competente para proceder a nomeações, adotada pela Mesa em 29 de maio de 2002* » (2) , indicava que o Secretariado deve ter competência para tomar decisões «rotineiras» sobre os direitos e obrigações deste pessoal, a fim de assegurar uma melhor administração, o respeito pela segurança jurídica e a igualdade de tratamento. Por conseguinte, a Unidade dos Direitos Individuais, especializada nestas matérias, aplica o mesmo procedimento a todos os processos e exige que cada agente recém-chegado apresente os mesmos documentos comprovativos relativos à sua situação pessoal. Os projetos de decisão sobre os direitos individuais, incluindo os relativos ao pessoal dos grupos políticos, são então apresentados para validação ao Serviço de Verificação Ex Ante da Unidade de Coordenação Orçamental antes de serem executados.

Além disso, o Parlamento declarou que seria contrário aos princípios da igualdade de tratamento e da segurança jurídica permitir que os grupos políticos tomassem decisões sobre os direitos individuais do seu pessoal, sem exigir os mesmos documentos comprovativos que os exigidos pela administração. A administração do Parlamento está habituada a tratar todos os processos relativos aos funcionários e, por conseguinte, está em condições de determinar quais os documentos que podem ser úteis à luz das circunstâncias específicas de cada agente.

No respeito da repartição de competências estabelecida pela decisão de 3 de maio de 2004, o Parlamento considera desejável que os serviços competentes da DG Pessoal elaborem os processos relativos aos direitos individuais e verifiquem a pertinência dos documentos apresentados. Depois disso, o Parlamento pode transmitir todo o processo do membro do pessoal em causa à AHCC do seu grupo, a fim de lhe permitir tomar uma decisão final. *Quanto às implicações da decisão de 31 de março de 2005, nos termos da qual o local de origem do autor da denúncia era Atenas*

Nos termos do artigo 2.º das Disposições Gerais de Execução da presente decisão, o lugar de origem é determinado quando um funcionário inicia a sua nomeação, tendo em conta o seu local de recrutamento ou o seu centro de interesses, ou seja, o lugar onde mantém laços familiares, laços patrimoniais ou interesses no domínio da vida pública.

A este respeito, o queixoso apresentou um certificado relativo aos bens que possui na cidade de R., na Grécia. Apresentou igualmente um atestado da comuna de H., na Grécia, indicando que ele e a sua mulher exerceram os seus direitos eleitorais nessa comuna e que residiam permanentemente na mesma comuna, no domicílio da sogra do queixoso. O queixoso também apresentou uma certidão de estado civil. O Parlamento declarou que, à luz de todos estes documentos, a decisão de que o local de origem do queixoso era Atenas parecia perfeitamente fundamentada.

Em seguida, o Parlamento tratou do local de recrutamento do queixoso e, por conseguinte, do seu direito aos subsídios de expatriação, ajudas de custo diárias e de instalação. O Parlamento declarou que a decisão segundo a qual o local de origem do queixoso era Atenas não tinha



qualquer influência na atribuição das ajudas de custo diárias e dos subsídios de instalação.

No que diz respeito ao caso do queixoso, em conformidade com o artigo 4.º do anexo VII do Estatuto e com a interpretação desta disposição pelos tribunais comunitários, o Parlamento teve de examinar a situação do queixoso durante os cinco anos que expiraram seis meses antes da sua entrada em funções. Com base nesta disposição, o Parlamento calculou o período de cinco anos correspondente entre 14 de agosto de 1999 e 14 de agosto de 2004. O Parlamento declarou que podia considerar que os documentos relativos ao local de trabalho do queixoso não eram conclusivos e não permitiam excluir a possibilidade de ter residido em Bruxelas.

No que respeita à prova da sua residência habitual, o queixoso não apresentou qualquer prova documental relativa ao seu domicílio em Bruxelas desde a sua chegada à Bélgica. Também não apresentou um contrato de arrendamento ou outras faturas relativas à manutenção de uma casa em Bruxelas ou em Atenas. Por conseguinte, o Parlamento tinha o direito de considerar o processo do queixoso incompleto e de considerar que, à luz dos documentos apresentados, não era possível conceder-lhe um subsídio de expatriação. O mesmo raciocínio se aplica às ajudas de custo diárias previstas no artigo 10.º do anexo VII e ao subsídio de instalação referido no artigo 5.º do anexo VII.

O Secretário-Geral do Parlamento também especificou os documentos necessários para estabelecer os direitos individuais do queixoso. A este respeito, o queixoso teve de apresentar um certificado de residência emitido pelo município onde residiu na Bélgica, com um registo dos locais onde tinha residido desde a sua entrada na Bélgica, bem como o contrato de trabalho da sua mulher.

O Parlamento declarou que o queixoso tinha finalmente fornecido os documentos solicitados. O Parlamento recebeu o seu certificado de residência em janeiro de 2006 e preparou um projeto de decisão para a AHCC do seu grupo político, estabelecendo o seu local de recrutamento como Atenas.

Observações do queixoso

Não foram recebidas observações do autor da denúncia até à data fixada para o efeito.

No entanto, o queixoso continuou a enviar ao Provedor de Justiça cópias da correspondência que tinha com os serviços do Parlamento sobre a determinação dos seus direitos individuais.

DECISÃO

1 Os factos pertinentes e o âmbito do inquérito do Provedor de Justiça

1.1 O queixoso trabalhou como agente temporário num grupo político do Parlamento Europeu. Por decisão de 31 de março de 2005, a Autoridade habilitada a celebrar contratos de trabalho («AECE»), ou seja, o Sr. B., deputado ao Parlamento Europeu, designado para o efeito pelo grupo político, determinou que o local de origem do queixoso era Atenas. Esta decisão entrou em vigor retroativamente, a partir de 14 de fevereiro de 2005. Além disso, esta decisão foi transmitida para aplicação à Unidade dos Direitos Individuais da Direção-Geral do Pessoal do



Parlamento (DG Pessoal), que, após ter analisado o assunto, considerou que (i) a determinação dos locais de recrutamento e de origem era da sua competência e (ii) o queixoso não tinha fornecido todos os documentos comprovativos normalmente exigidos a todo o pessoal para demonstrar a localização do seu centro de interesses. Em 4 de abril de 2005, o chefe da Unidade dos Direitos Individuais tomou uma decisão que designa Bruxelas como local de origem e de recrutamento do queixoso aquando da sua nomeação. Por carta de 21 de abril de 2005, o diretor-geral da DG Pessoal informou o secretário-geral do grupo político de que a AHCC não tinha o direito de determinar o local de origem do queixoso. Salientou ainda que, em conformidade com a decisão da Mesa do Parlamento de 26 de outubro de 2004, o chefe da Unidade dos Direitos Individuais tinha sido designado como autoridade investida do poder de nomeação responsável por esta determinação. Em 16 de maio de 2005, o queixoso apresentou uma reclamação, nos termos do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto, contra a recusa do Parlamento de aplicar a decisão adotada pela AHCC do grupo político, que fixou Atenas como local de origem. Em 13 de junho de 2005, o queixoso apresentou uma nova reclamação nos termos do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto. Neste outro queixoso, o queixoso contestou a decisão adotada em 4 de abril de 2005 pelo chefe da Unidade dos Direitos Individuais, que fixou Bruxelas como local de origem e de recrutamento, nos termos da qual não era elegível para os subsídios de expatriação, ajudas de custo diárias e de instalação. O queixoso solicitou esclarecimentos sobre a repartição de competências entre os grupos políticos e a administração do Parlamento; a revisão da decisão que estabelece os seus direitos individuais; e o pagamento, acrescido de juros de mora, dos subsídios a que tinha direito.

Em 14 de outubro de 2005, o Secretário-Geral do Parlamento respondeu às duas queixas do queixoso. O secretário-geral decidiu anular a decisão de 4 de abril de 2005. No entanto, o secretário-geral considerou igualmente que o queixoso não tinha apresentado nenhum dos documentos comprovativos necessários para permitir ao Parlamento determinar a sua residência habitual e que não tinha direito a juros de mora.

1.2 Na sua queixa ao Provedor de Justiça Europeu, o queixoso alegou que o Parlamento não tinha aplicado a decisão da AHCC de 31 de março de 2005 que fixava o seu local de origem como Atenas, a partir de 14 de fevereiro de 2005. O Provedor de Justiça transmitiu a queixa ao Parlamento para parecer.

1.3 Em 31 de março de 2006, o queixoso enviou uma carta ao Provedor de Justiça, informando-o de que o Parlamento tinha aceitado que Atenas era tanto o seu local de recrutamento como o seu local de origem. O queixoso salientou que, apesar deste facto, o Parlamento lhe tinha pedido que enviasse documentos adicionais para determinar as ajudas de custo diárias e os subsídios de instalação adequados. Na opinião do queixoso, já tinha apresentado todos os documentos pertinentes. Na sua carta, o queixoso solicitou ao Provedor de Justiça que solicitasse ao Parlamento que procedesse à resolução imediata das questões relacionadas com as ajudas de custo diárias e os subsídios de instalação.

1.4 O Provedor de Justiça considerou que o pedido do queixoso suscitou novas questões que não foram inicialmente apresentadas na sua queixa. Na sua resposta de 12 de abril de 2006, o Provedor de Justiça convidou, por conseguinte, o queixoso a apresentar observações sobre o



parecer do Parlamento. O Provedor de Justiça informou o queixoso de que decidiria sobre as medidas adicionais a tomar neste caso, após ter recebido as observações do Parlamento e com base nas informações contidas na carta do queixoso de 31 de março de 2006. O queixoso não formulou quaisquer observações sobre o parecer do Parlamento. No entanto, continuou a enviar ao Provedor de Justiça cópias da sua correspondência com o Parlamento sobre a determinação dos seus direitos individuais.

1.5 O Provedor de Justiça observa que resulta de uma carta de 4 de julho de 2006, enviada pela DG Pessoal ao Vice-Presidente do grupo político, que o Parlamento tinha decidido conceder ao queixoso as ajudas de custo diárias. Resulta ainda de uma mensagem de correio eletrónico enviada pelo Parlamento ao queixoso em 31 de agosto de 2006 que este tinha decidido pagar ao queixoso o subsídio de instalação. O Provedor de Justiça observa igualmente que resulta da correspondência que lhe foi apresentada que o queixoso tinha solicitado uma isenção do IVA.

1.6 Antes de discutir o mérito do processo, o Provedor de Justiça considera necessário determinar o alcance da alegação do queixoso. Com base na queixa, o Provedor de Justiça considera que o queixoso considera que, ao agir como fez, o Parlamento violou os poderes e prerrogativas dos grupos políticos no que diz respeito à gestão do seu próprio pessoal. No entanto, não se pode excluir que o queixoso tenha igualmente considerado que, uma vez tomada a decisão sobre o seu local de origem pela AHCC, o Parlamento deveria ter-lhe concedido os subsídios de expatriação, ajudas de custo diárias e de instalação, sem proceder a novos controlos. Por conseguinte, o Provedor de Justiça examinará ambos os aspetos da alegação do queixoso.

1.7 O Provedor de Justiça observa, no entanto, que a correspondência do queixoso com o Parlamento também diz respeito a uma questão que não tinha sido suscitada na queixa ou na carta do queixoso ao Provedor de Justiça de 31 de março de 2006, ou seja, o seu direito a uma isenção de IVA. Por conseguinte, esta questão não será examinada na presente decisão.

2 A alegada não aplicação, por parte do Parlamento, da decisão da AHCC de 31 de março de 2005 que fixa o local de origem do queixoso como Atenas

2.1 Na sua queixa, o queixoso alegou que o Parlamento não tinha aplicado a decisão da AHCC de 31 de março de 2005 que fixava o seu local de origem como Atenas, a partir de 14 de fevereiro de 2005.

2.2 No seu parecer, o Parlamento remeteu para o artigo 4.º da Decisão alterada da Mesa de 3 de maio de 2004 (3). O Parlamento declarou que resulta claramente do artigo 4.º que, no que respeita aos agentes temporários referidos na alínea c) do artigo 2.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias («ROA»), os poderes conferidos à AHCC devem ser exercidos pela autoridade designada para o efeito por cada grupo político. Por conseguinte, o Secretário-Geral do Parlamento decidiu corretamente anular a decisão adotada em 4 de abril de 2005 pelo chefe da Unidade dos Direitos Individuais que estabeleceu Bruxelas como local de origem e de recrutamento do queixoso. No entanto, há que salientar que, no interesse da igualdade de tratamento de todos os funcionários e outros agentes, os direitos individuais dos agentes recrutados nos termos do artigo 2.º, alínea c), do ROA foram, na prática, sempre



determinados pela administração do Parlamento. O preâmbulo da decisão de delegação dos poderes da entidade competente para proceder a nomeações adotada pela Mesa em 29 de maio de 2002 (4) indicava que o Secretariado deve ter competência para tomar decisões de rotina e decisões sobre os direitos e obrigações deste pessoal, a fim de assegurar uma melhor administração, o respeito pela segurança jurídica e a igualdade de tratamento. O Parlamento declarou ainda que seria contrário aos princípios da igualdade de tratamento e da segurança jurídica que os grupos políticos pudessem tomar decisões sobre os direitos individuais do seu pessoal sem exigir os mesmos documentos comprovativos que a administração. A administração do Parlamento está habituada a tratar todos os processos relativos aos funcionários e, por conseguinte, está em condições de determinar quais os documentos que podem ser úteis à luz das circunstâncias específicas de cada agente. Quanto às implicações da decisão de 31 de março de 2005, o Parlamento declarou que a decisão nos termos da qual o local de origem do queixoso era Atenas parecia perfeitamente fundamentada. No que diz respeito ao local de recrutamento do queixoso e, por conseguinte, ao seu direito aos subsídios de expatriação, de estadia diária e de instalação, o Parlamento declarou que tinha o direito de considerar o processo do queixoso incompleto. O Parlamento declarou igualmente que tinha o direito de considerar que, à luz dos documentos apresentados pelo queixoso, não era possível conceder-lhe esses subsídios. O Secretário-Geral do Parlamento também especificou os documentos necessários para estabelecer os direitos individuais do queixoso. A este respeito, o queixoso teve de apresentar um certificado de residência emitido pelo município onde residiu na Bélgica, com um registo dos locais onde tinha residido desde a sua entrada na Bélgica, bem como o contrato de trabalho da sua mulher. O Parlamento declarou que o queixoso tinha entretanto fornecido estes documentos. O seu certificado de residência tinha sido recebido pelo Parlamento em janeiro de 2006, tendo sido elaborado um projeto de decisão para a AHCC do seu grupo político, estabelecendo o seu local de recrutamento como Atenas.

2.4 Não foram recebidas observações do autor da denúncia no prazo fixado para o efeito. No entanto, o queixoso continuou a enviar ao Provedor de Justiça cópias da sua correspondência com os serviços do Parlamento sobre a determinação dos seus direitos individuais.

2.5 O Provedor de Justiça observa que, nos termos do artigo 2.º, alínea c), do ROA, «*para efeitos das presentes condições de emprego, entende-se por 'pessoal temporário': (...) C) Agentes, com exceção dos funcionários das Comunidades, contratados para assistir (...) um dos grupos políticos do Parlamento Europeu (...).*»

O Provedor de Justiça observa ainda que o artigo 4.º da Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 3 de maio de 2004 estabelece o seguinte:

«*os poderes conferidos à AHCC pelo Regime aplicável aos agentes temporários referidos na alínea c) do artigo 2.º do Regime aplicável aos agentes temporários são exercidos pela autoridade designada por cada grupo político ou, na falta de decisão expressa de um grupo político a este respeito, pelo presidente do grupo em causa (...).*»

2.6 O Provedor de Justiça considera que resulta do que precede que, no caso do queixoso, a autoridade competente para determinar o seu local de origem era a AHCC, que foi designada



para o efeito pelo grupo político em causa, a saber, o Sr. B.

2.7 O Provedor de Justiça observa que, no seu parecer, o Parlamento apresentou uma série de considerações a fim de apoiar a sua opinião de que os serviços competentes da sua DG Pessoal devem verificar os factos relevantes em cada caso individual antes de a AHCC do grupo político tomar uma decisão. Em particular, o Parlamento referiu a necessidade de assegurar uma melhor administração, o respeito pela segurança jurídica e a igualdade de tratamento. O Provedor de Justiça concorda que a abordagem proposta pelo Parlamento faria efetivamente sentido. Tendo em conta a sua vasta experiência em matéria de pessoal, a DG Pessoal do Parlamento parece, de facto, estar em melhor posição para efetuar os controlos necessários. Note-se ainda que o Parlamento é responsável pela utilização dos fundos que lhe são atribuídos, incluindo os fundos que são utilizados para fins dos grupos políticos, e que, por conseguinte, seria razoável que o Parlamento mantivesse um certo controlo no que diz respeito às decisões em matéria de pessoal com implicações financeiras. O Provedor de Justiça considera ainda que uma verificação *ex ante* dos direitos pessoais de todo o pessoal pelos serviços do Parlamento, antes da adoção de tais decisões em matéria de pessoal pela AHCC do grupo político em causa, seria do interesse de garantir o respeito pelos princípios da igualdade de tratamento e da segurança jurídica.

2.8 Contudo, resta examinar se existe uma base jurídica suficiente para a verificação, pelo Parlamento, dos factos relevantes em cada caso concreto, antes de a AHCC do grupo político tomar uma decisão. O Provedor de Justiça observa que o Parlamento não contesta que a decisão relativa ao local de origem do queixoso devia ser tomada, nos termos da sua decisão de 3 de maio de 2004, pela AHCC do grupo político em causa. Afigura-se que o Parlamento invoca quatro argumentos para sustentar a sua opinião de que, no entanto, agiu corretamente. *Em primeiro lugar*, o Parlamento refere-se ao que parece ser a sua prática no domínio em causa. Segundo o Parlamento, os seus serviços sempre determinaram os direitos individuais dos agentes temporários recrutados nos termos do artigo 2.º, alínea c), do ROA. O Provedor de Justiça observa, no entanto, que a Decisão de 3 de maio de 2004 não contém quaisquer disposições que obriguem a AHCC do grupo político em causa a submeter a questão aos serviços do Parlamento antes de decidir sobre o local de origem desse membro do pessoal. Nestas circunstâncias, o Provedor de Justiça não vê de que forma o Parlamento poderia ter invocado essa prática para recusar aceitar a decisão da AHCC de 31 de março de 2005. *Em segundo lugar*, o Parlamento considera que seria desejável que os seus serviços procedessem a uma verificação *ex ante* dos direitos pessoais de todo o pessoal. O Provedor de Justiça concorda com este ponto de vista. No entanto, o Provedor de Justiça não vê de que forma o argumento apresentado pelo Parlamento poderia ter permitido a este último ignorar a decisão adotada pela AHCC em 31 de março de 2005. *Em terceiro lugar*, o Parlamento alega que o preâmbulo da decisão relativa à desconcentração dos poderes da entidade competente para proceder a nomeações, adotada pela Mesa em 29 de maio de 2002, previa que os serviços do Parlamento tivessem o poder de tomar decisões e decisões «rotineiras» em matéria de pessoal. O Provedor de Justiça não pode verificar este argumento, uma vez que não lhe foi apresentada cópia da referida decisão. Em todo o caso, o Provedor de Justiça observa que o artigo 13.º da Decisão da Mesa de 3 de maio de 2004 estipula que esta decisão «anula e substitui» a Decisão de 29 de maio de 2002. Por conseguinte, o Provedor de Justiça considera



que o Parlamento não pode invocar o conteúdo da decisão de 29 de maio de 2002 no presente processo. *Em quarto lugar*, o Parlamento alega que a sua abordagem garante o respeito dos princípios da igualdade de tratamento e da segurança jurídica. Na opinião do Provedor de Justiça, este argumento seria convincente se fosse demonstrado que estes princípios só poderiam ser garantidos se os serviços do Parlamento pudessem intervir antes de uma AHCC adotar uma decisão como a que está em causa no presente processo. Parece claro que os serviços do Parlamento têm uma vasta experiência no tratamento de questões relacionadas com os direitos pessoais dos membros do pessoal do Parlamento. Como já foi referido, seria, portanto, claramente útil examinar, em relação a cada um dos agentes, a existência de um direito a um determinado subsídio. O Provedor de Justiça considera, no entanto, que o Parlamento não demonstrou que a intervenção dos seus serviços é indispensável para alcançar os objetivos a que o Parlamento se referiu. Tal é confirmado pelo facto de o Parlamento ter finalmente aceite que a decisão da AHCC de 31 de março de 2005 relativa ao queixoso estava correta.

É evidente que o Parlamento é livre de alterar as regras que adotou no domínio em causa. O Provedor de Justiça considera, no entanto, que, enquanto tal alteração não tiver ocorrido, e na ausência de argumentos convincentes para sugerir o contrário, o Parlamento tem de respeitar as regras que ele próprio adotou.

2.9 Por conseguinte, o Provedor de Justiça considera que o desrespeito inicial do Parlamento pela decisão adotada pela AHCC em 31 de março de 2005 não estava em conformidade com a regulamentação do Parlamento e constituía uma violação dos poderes e prerrogativas dos grupos políticos no que respeita à gestão do seu próprio pessoal. No entanto, uma vez que a decisão de 4 de abril de 2005 do chefe da Unidade dos Direitos Individuais foi anulada em 14 de outubro de 2005 pelo Secretário-Geral do Parlamento, o Provedor de Justiça considera que não parece haver fundamento para novos inquéritos sobre este aspeto da alegação do queixoso. No entanto, afigura-se útil fazer uma observação adicional neste contexto.

2.10 A posição adotada pelo Parlamento teria de ser considerada claramente correta se a alegação do queixoso devesse ser entendida no sentido de que o Parlamento deveria ter-lhe concedido os subsídios de expatriação, de estadia diária e de instalação, sem proceder a novos controlos após a adoção pela AHCC da decisão de 31 de março de 2005. Como o Secretário-Geral explicou na sua carta de 14 de outubro de 2005 e como o Parlamento reiterou no seu parecer sobre a presente queixa, a decisão da AHCC de que o local de origem do queixoso era Atenas não era suficiente para demonstrar que o queixoso tinha direito aos referidos subsídios. Esse direito só existia se todas as condições pertinentes previstas no Estatuto estivessem preenchidas. A decisão do Parlamento sobre esta questão é, portanto, claramente correta.

2.11 A partir da correspondência posterior, afigura-se que o Parlamento decidiu entretanto sobre os pedidos do queixoso no sentido de lhes serem concedidos os referidos subsídios. Se o queixoso não estiver satisfeito com qualquer uma das decisões pertinentes do Parlamento, é naturalmente livre de apresentar uma nova queixa ao Provedor de Justiça, após ter esgotado as vias de recurso internas.



3 Conclusão

Com base nos inquéritos do Provedor de Justiça a esta queixa, parece não haver fundamento para novos inquéritos. Por conseguinte, o Provedor de Justiça encerra o processo.

O Presidente do Parlamento será igualmente informado desta decisão.

OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR

O Provedor de Justiça observa que a Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 3 de maio de 2004 prevê uma repartição de competências entre a AHCC e o Secretariado do Parlamento. Nos termos da presente regulamentação, no caso dos agentes temporários referidos no artigo 2.º, alínea c), do ROA, os poderes conferidos à AHCC no âmbito do ROA são exercidos pela autoridade designada para o efeito por cada grupo político.

O Provedor de Justiça observa, no entanto, que parece resultar do parecer do Parlamento que, na prática, os serviços do Parlamento intervêm para determinar quais os documentos a apresentar à luz das circunstâncias específicas de cada membro do pessoal e para verificar a sua validade antes da adoção da decisão definitiva pela AHCC do grupo político em causa.

Esta intervenção é certamente benéfica. No entanto, o Provedor de Justiça considera que seria muito útil se o Parlamento pudesse considerar a possibilidade de alterar as regras em vigor, a fim de ter devidamente em conta esta prática.

Com sinceridade,

P. Nikiforos DIAMANDOUROS

(1) Decisão alterada pela Decisão da Mesa de 26 de outubro de 2004.

(2) Não foram fornecidas mais informações sobre esta decisão.

(3) Decisão da Mesa do Parlamento intitulada « *Descentralização dos poderes da entidade competente para proceder a nomeações e da autoridade habilitada a celebrar contratos de trabalho («AECE») ».*

(4) Não foram fornecidas mais informações sobre esta decisão.